Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Vitor Alexandre Silva Gantois dos Santos, então presidente da organização não-governamental Força Jovem da Bahia (FJB), devido à não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo convênio 828013/2006, que objetivava a alfabetização de jovens e adultos.

2. Segundo o órgão repassador, não houve cumprimento do objeto pactuado, conforme indicado no relatório de auditoria 15/2007 do FNDE, o qual aponta, dentre outras conclusões e constatações, a ausência de comprovação da realização dos cursos e de aplicação da contrapartida, e o impedimento de acesso da equipe de auditoria à documentação que poderia comprovar a regular aplicação dos recursos.

3. Regularmente citados pela Secex-BA, o responsável e a organização não-governamental mantiveram-se silentes, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Sendo assim, e, tendo em conta, ainda, que o responsável não cumpriu com o dever de comprovar a aplicação dos recursos repassados pela União e por ele geridos, a Secex-BA propôs o julgamento das contas pela irregularidade e sua condenação, em conjunto com a FJB, ao ressarcimento do montante repassado, deduzido de saldo estornado, conforme indicado no relatório precedente, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora.

5. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o sr. Vitor Alexandre Silva Gantois dos Santos não carreou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me, na essência, de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2012.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48851607.